

SUMÁRIO

Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo	Pág. 1
>>Poder Legislativo	Pág. 3
ATOS DA PRESIDÊNCIA	
>>Portarias	Pág. 5
ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	
>>Portarias	Pág. 6
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	
>>Ato MPC	Pág. 8
SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO	
>>Atas	Pág. 8



Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

PRESIDENTE

Cons. PAULO CURI NETO

VICE-PRESIDENTE

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

CORREGEDOR

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. JAILSON VIANA DE ALMEIDA

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

OUVIDOR

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

OMAR PIRES DIAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

YVONETE FONTINELLE DE MELO

OUVIDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

SUBPROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ERNESTO TAVARES VICTÓRIA

SUBPROCURADOR AUXILIAR DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

WILLIAN AFONSO PESSOA

COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N. 03223/2024 – TCE-RO.

SUBCATEGORIA: Reforma.

ASSUNTO: Reforma.

JURISDICIONADO: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO.

INTERESSADO (A): Marcelo Farias Braga
CPF n. ***.348.482-**.

RESPONSÁVEL: Regis Wellington Braguin Silverio – Comandante – Geral da PMRO.
CPF n. ***.252.992-**.

RELATOR: Conselheiro Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro **Erivan Oliveira da Silva**).

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. ATO DE PESSOAL. REFORMA. PROVENTOS PROPORCIONAIS E PARITÁRIOS. NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO ATO CONCESSÓRIO. BAIXA DOS AUTOS EM DILIGÊNCIA.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0086/2025-GABEOS

1. Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de Reforma, *ex officio*, do servidor militar **Marcelo Farias Braga**, CPF n. ***.348.482-**, no posto de 3º SGT PM, RE *****161, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia – PM RO.

2. A concessão do benefício foi materializada por meio do Ato Concessório de Reforma n. 198/2024/PM-CP6 de 21.8.2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 157, de 22.8.2024 (ID 1652613), com fundamento nos termos do §1º do art. 42, da Constituição Federal CF/88, Decreto-Lei n. 667/69, art. 26 da Lei n. 13.954/2019, II do art. 10 c/c inciso IV do art. 13, da Lei n. 5245/2022.

3. A Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, em análise exordial (ID 1722746), concluiu que o interessado faz *jus* à reforma por incapacidade definitiva para o serviço da Polícia Militar do Estado de Rondônia, no entanto, foram constatadas impropriedades que obstaculizam pugnar pelo registro do Ato Concessório, sugerindo a retificação, com a seguinte proposta de encaminhamento:

(...)

8. Proposta de encaminhamento

2. Por todo o exposto, remete-se, como proposta de encaminhamento, ao Eminent Relator, se entender necessário, que determine ao Comando da Polícia Militar do Estado de Rondônia:

a) A retificação da fundamentação do ato concessório que concedeu a Reforma ao militar Senhor Marcelo Farias Braga, para passar a constar a fundamentação que segue: §1º do artigo 42, da Constituição Federal da República de 1988, combinado com o artigo 8º, inciso II, artigo 9º; artigo 10, inciso II; artigo 13, inciso IV, todos da Lei nº 5.245, de 07 de janeiro de 2022, com redação dada pela Lei 5.435/22.

b) Efetivada a determinação mencionada, encaminhe a esta Corte de Contas cópia do novo ato concessório juntamente com o comprovante da publicação na imprensa oficial;

(...)

4. É o necessário relato. Decido.

5. Trata-se de Ato Concessório de Reforma em favor do servidor militar **Marcelo Farias Braga**, com fundamento no §1º do art. 42, da Constituição Federal CF/88, Decreto-Lei n. 667/69, art. 26 da Lei n. 13.954/2019, II do art. 10 c/c inciso IV do art. 13, da Lei n. 5245/2022.

6. Constata-se que foram constatadas impropriedades no embasamento adotado, pois foi incluído indevidamente o Decreto-Lei n. 667, de 02 de julho de 1969, o artigo 26 da Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e, à época do ato concessório já estava vigente a Lei n. 5.245, de 7.1.2022 (com a redação dada pela Lei n. 5.435/22).

7. Portanto, convergindo com a Unidade Técnica, entendo ser necessário a retificação do Ato Concessório de Reforma, fazendo constar a fundamentação do §1º do artigo 42, da Constituição Federal da República de 1988, combinado com o artigo 8º, inciso II, artigo 9º; artigo 10, inciso II; artigo 13, inciso IV, todos da Lei nº 5.245, de 07 de janeiro de 2022, com redação dada pela Lei 5.435/22.

8. Ante o exposto, DECIDO:

I – Determinar a Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da ciência do teor desta Decisão, adote as seguintes providências:

a) **Promova** a retificação do Ato Concessório de Reforma fazendo constar a seguinte fundamentação: do §1º do artigo 42, da Constituição Federal da República de 1988, combinado com o artigo 8º, inciso II, artigo 9º; artigo 10, inciso II; artigo 13, inciso IV, todos da Lei nº 5.245, de 07 de janeiro de 2022, com redação dada pela Lei 5.435/22;

b) **Encaminhe** a esta Corte de Contas cópia do novo ato concessório juntamente com o comprovante da publicação na imprensa oficial.

Ao Departamento da 2ª Câmara para publicação e envio desta Decisão, via ofício, à Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO, bem como para acompanhamento do prazo estipulado. Após, decorrido o prazo fixado, independentemente da apresentação ou não da documentação solicitada, retornem os autos conclusos a este Gabinete.

Porto Velho/RO, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Relator em substituição regimental

G C S E O S X X

Poder Legislativo

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO :2095/2023
CATEGORIA :Licitações e Contratos
SUBCATEGORIA :Contrato
JURISDICIONADO:Poder Legislativo Estadual de Rondônia
ASSUNTO :Fiscalização da execução do Contrato n. 17/2022/ALE/RO - Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Engenharia para Revitalização do Piso em Pintura Epoxi de Alta Resistência, dos Estacionamento do Subsolo e Térreo da ALE/RO
INTERESSADO :Marcelo Cruz da Silva, CPF n. ***.308.482-**
Ex-Chefe do Poder Legislativo do Estado de Rondônia
Alex Redano, CPF n. 580.898.372-04
Chefe do Poder Legislativo Estadual de Rondônia
Meka Engenharia Ltda., CNPJ n. 08.812.617/0001-13
ADVOGADO :Franklin Moreira Duarte, OAB-RO n. 5748
IMPEDIMENTOS :Não há
SUSPEIÇÕES :Não há
RELATOR :Conselheiro Jailson Viana de Almeida

DM-0043/2025-GCJVA

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AUDITORIA. CONTRATO. PODER LEGISLATIVO ESTADUAL. REVITALIZAÇÃO DE PISO EM PINTURA EPOXI. IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES AFASTADAS. INCONSISTÊNCIAS NO CÁLCULO DO BDI. DETERMINAÇÕES. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO. ATENDIMENTO. ARQUIVAMENTO.

1. Uma vez que a documentação encaminhada pelo gestor, demonstra integral cumprimento à determinação emanada pela Corte de Contas, impõe-se considerá-la atendida, em prestígio ao princípio da verdade real, que norteia os Tribunais de Contas.

2. Inexistindo outras providências a serem adotadas por este Tribunal, os autos devem ser arquivados.

Versam os autos sobre auditoria, decorrente da fiscalização realizada na execução do Contrato n. 017/2022/ALE/RO, cujo objeto é a contratação de empresa especializada nos serviços de engenharia para revitalização do piso em pintura epóxi de alta resistência, dos estacionamentos do subsolo e térreo do prédio sede do Poder Legislativo do Estado de Rondônia, firmado com a empresa Meka Engenharia Ltda, CNPJ n. 08.812.617/0001-13, decorrente do Pregão Eletrônico n. 15/2022 (processo administrativo n. 23078/2022), no valor estimado de R\$ 4.256.760,18 (Quatro milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta reais e dezoito centavos).

2. De início, cabe destacar que após regular instrução processual, os autos foram apreciados, resultando no Acórdão APL-TC 00167/24 (ID 1656886), de minha relatoria. Na mencionada decisão colegiada assim constou:

I – Afastar as irregularidades referentes a ausência de demonstração das áreas que necessitavam de recuperação pela existência de fissuras, trincas ou rachaduras, ao fresamento mecânico das fissuras do piso em concreto, lixamento do piso em concreto, pinturas, espessura do revestimento de alto desempenho (RAD) e observação sobre o substrato de concreto, apontadas nos itens 3.1, 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.3 e 3.4 do Relatório (ID 1459603) e os itens I, II e 4.3.2 da Decisão Monocrática DM-0166/2023- GCJVA (ID 1505500), conforme fundamentação expandida ao longo desta Decisão.

II – Afastar a responsabilidade dos Senhores Jonatan Dias Campos, CPF n.***.289.282-**, Mariana Capellão Augusto, CPF n. ***.316.081-** e a Beatriz Campos Porto, CPF n. ***.299.282-** e da empresa Meka Engenharia Ltda. – EPP, CNPJ 08.812.617/0001-13, em razão do exposto no item I deste dispositivo, motivo pelo qual deixa-se de aplicar a pena de multa.

III – Manter a irregularidade apontada no subitem 3.2.4 do Relatório (ID 1459603) referente apontou inconsistências no cálculo do BDI, diante da utilização de alíquota de ISS em percentual indevido, conforme demonstrado neste voto, ocasionando o pagamento à empresa contratada em valor superior ao devido, no total de R\$ 110.349,31 (cento e dez mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos).

IV – Determinar ao Senhor Marcelo Cruz da Silva, CPF n. ***. 308.482-**, Chefe do Poder Legislativo do Estado de Rondônia, ou a quem venha a lhe substituir legalmente, que comprove, **no prazo de 30 (trinta) dias**, pelos meios legais (termo circunstanciado equivalente), a conclusão dos serviços contratados por meio do Contrato n. 17/2022/ALE/RO, bem como o pagamento à empresa Meka Engenharia Ltda. – EPP, relativo à última medição, condicionado à retenção do valor de R\$ 110.349,31 (cento e dez mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos) do montante a ser pago, **diante da irregularidade na composição do BDI, conforme item III deste dispositivo**, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial para apuração de dano ao erário, nos moldes do artigo 44 da Lei Complementar Estadual n. 154/96 e do artigo 65 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

3. O Acórdão transitou em julgado em 06/11/2024, conforme Certidão (ID 1666035), tendo sido apresentada documentação por parte do interessado por meio do Ofício n. 3946/2024 (ID 1676060), todavia por ausência de documento essencial, foi proferida a Decisão Monocrática DM-0009/2025-GCJVA (ID 1701642), *in verbis*:(...)

14. Nesse contexto fático e processual, sem maiores digressões, corroborando in totum com a manifestação do Corpo Instrutivo, por meio do Relatório Técnico (ID 1687989), **decido**:

I – Determinar, via Ofício, ao Excelentíssimo Senhor Marcelo Cruz da Silva, CPF n. ***.308.482-**, Chefe do Poder Legislativo do Estado de Rondônia, ou a quem venha a lhe substituir legalmente, que no prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento desta decisão, na forma do artigo 97 do RITCE-RO, encaminhe a esta Corte de Contas, o respectivo Termo de Recebimento Definitivo n. 0316749/2024-ALE/SEC-ENG-ARQ, alusivo ao Contrato 17/2022-ALE-RO (processo administrativo n. 23078/22), para efeito de juntada aos presentes autos, a fim de prestar atendimento integral à determinação inserida no item IV do Acórdão APL-TC 00167/24 (ID 1656886).
[Omissis]

4. Ato contínuo, foi apresentado o Ofício n. 426/2025 (ID 1706104) e o Termo de Recebimento Definitivo (ID 1706105), sendo encaminhados à Unidade Técnica para apreciação, nos termos do artigo 6º, §§2º e 4º da Resolução n. 410/2023/TCE-RO, que assim se manifestou por meio do Relatório Conclusivo (ID 1729986):

(...)

4. CONCLUSÃO

9. Diante da presente análise, pelas evidências constantes nos autos nesta fase processual, considerando a manifestação apresentada, opina-se pelo atendimento da determinação exposta no item I da DM-0009/2025-GCJVA (ID 1701642) e conseqüentemente ao item IV do Acórdão 167/24 (ID 1656886).

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Ante ao exposto, propõe-se ao relator:

5.1. **Arquivar** o presente processo.

5. Após, vieram-me os autos conclusos para deliberação. É o breve relato, passo a decidir.

6. Como dito nas linhas antecedentes, os presentes autos encontram-se na fase de análise de cumprimento das determinações inseridas no Acórdão APL-TC 00167/24 (ID 1656886) e na Decisão Monocrática DM-0009/2025-GCJVA (ID 1701642).

7. Em atenção à determinação contida no Acórdão APL-TC 00167/24 (ID 1656886), o responsável apresentou Ordem Bancária n. 2024OB007725 (ID 1676061) e Planilha n. 0319087/2024-ALE/SUP-CONT/DEP-CONT/DLIQUID (ID 1673062), demonstrando o cumprimento, conforme já demonstrado na Decisão Monocrática DM-0009/2025-GCJVA (ID 1701642), restando apenas a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo.

8. Por meio do Ofício n. 426/2025 (ID 1706104) foi apresentado o Termo de Recebimento Definitivo (ID 1706105), motivo pelo qual o Corpo Instrutivo se manifestou pelo cumprimento da determinação e conseqüente arquivamento dos autos.

9. É possível perceber que de fato o responsável apresentou o Termo de Recebimento Definitivo (ID 1706105) em consonância com a determinação contida no item I da Decisão Monocrática DM-0009/2025-GCJVA (ID 1701642).

10. Desse modo, nada mais havendo a ser realizado nestes autos, a medida que se impõe é arquivamento deste processo.

11. Nesse sentido é a jurisprudência desta Corte de Contas, como se pode observar:

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. ANÁLISE DA LEGALIDADE. SAÚDE PÚBLICA. CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. DETERMINAÇÕES. CUMPRIMENTO ARQUIVAMENTO.

1. Em análise aos documentos constantes nos autos é possível constatar o cumprimento integral das determinações exaradas, considerando que foram prestadas informações concernentes ao estágio do processo administrativo instaurado que teve por objeto a deflagração de novo processo seletivo simplificado, diante do fato de que, convocados todos os aprovados no concurso público, os nomeados não foram suficientes para atender a demanda, bem como informou a quantidade de contratos temporários ainda vigentes no município, relativos à área da saúde;

2. Neste sentido, não restando outra providência a ser adotada, a medida adequada é o arquivamento dos autos.

(Decisão Monocrática DM-0163/2022-GCESS. Processo n. 429/2017. Relator: Conselheiro Edilson de Sousa Silva)

Ainda, desta Relatoria:

EMENTA: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS. DETERMINAÇÕES EM ACÓRDÃO. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO. ATENDIMENTO. ARQUIVAMENTO.

1. Uma vez que a documentação encaminhada pelo gestor, demonstra integral cumprimento à determinação emanada pela Corte de Contas, impõe-se considerá-la atendida, em prestígio ao princípio da verdade real, que norteia os Tribunais de Contas.

2. Inexistindo outras providências a serem adotadas por este Tribunal, os autos devem ser arquivados.

(Decisão Monocrática DM-0171/2024-GCJVA. Processo n. 2193/2021. Relator: Conselheiro Jailson Viana de Almeida)

12. Assim, restando devidamente comprovada o cumprimento integral das determinações contidas no Acórdão APL-TC 00167/24 (ID 1656886) e na Decisão Monocrática DM-0009/2025-GCJVA (ID 1701642), devem os autos serem arquivados.

13. Diante do exposto, sem maiores digressões, corroborando *in totum* com a manifestação do Corpo Instrutivo, por meio do Relatório Conclusivo (ID 1729986), **decido**:

I – Considerar cumpridas, pelo senhor Marcelo Cruz da Silva, Chefe do Poder Legislativo Estadual à época dos fatos, as determinações consignadas no item IV do Acórdão APL-TC 00167/24 (ID 1656886) e no item I da Decisão Monocrática DM-0009/2025-GCJVA (ID 1701642), proferido nestes autos, visto que comprovadas as providências adotadas pelo jurisdicionado em epígrafe, consoante detalhado nos fundamentos desta decisão.

II – Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento, por meio do Departamento do Pleno, que adote medidas a fim de:

2.1 – Publicar esta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal;

2.2 – Intimar o Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 30, §10 do Regimento Interno;

2.3 – Arquivar os autos, após cumpridos integralmente os trâmites legais.

III – Dar conhecimento que o teor destes autos está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.br – menu: consulta processual, link PCE, apondo-se o número deste Processo e o código eletrônico gerado pelo sistema, em homenagem à sustentabilidade ambiental.

Porto Velho (RO), 15 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro **JAILSON VIANA DE ALMEIDA**
Relator
Matrícula n. 577

A-VII

Atos da Presidência

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 80, de 15 de abril de 2025.

Demissão de servidor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso VI, da Lei Complementar n. 154, de 1996, alterada pela Lei Complementar n. 806, de 2014 c/c o artigo 2º, inciso X, da Lei Complementar n. 1.024, de 2019, e

Considerando o Processo SEI n. 002754/2025,

Resolve:

Art. 1º Demitir o servidor MARCO TÚLIO TRINDADE DE SOUZA SEIXAS, cadastro n. 224, do cargo efetivo de Digitador, Classe Especial, referência F, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para o qual fora nomeado mediante Portaria n. 60 de 13 de fevereiro de 1995, publicada no Diário Oficial do Estado n. 3219 de 8 de março de 1995, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, nos termos do inciso I do § 1º do art. 41 da Constituição da República c/c art. 30, caput, da Lei Complementar n. 68/1992.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**
Presidente 

Atos da Secretaria-Geral de Administração

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 77, de 15 de abril de 2025.

Concede Progressão e Promoção Funcional a servidores.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, alínea f, item 10 da Portaria n. 11/GABPRES, de 2 de setembro de 2022, publicada no DOe TCERO n. 2670 ano XII, de 6 de setembro de 2022, e,

Considerando o Processo SEI n. 000082/2025,

Resolve:

Art. 1º Conceder Progressão e Promoção Funcional aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas, relacionados no Anexo I desta Portaria, que completaram o interstício necessário no mês de janeiro/2025, de acordo com os artigos 26 a 28 da Lei Complementar n. 1023/2019, de 6 de junho de 2019 c/c o artigo 47, inciso II, da Resolução n. 348/2021, de 31 de março de 2021, e Resolução n. 366/2022, de 11 de julho de 2022.

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Portaria retroagem às datas constantes no anexo I.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA
Secretário-Geral de Administração

ANEXO I

PROMOÇÃO - JANEIRO/2025						
Matrícula	Cargo: AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	Efeitos Financeiros	De:		Para:	
			Classe	Referência	Classe	Referência
72	MARIA ERILÚCIA SOARES FERREIRA RENDEIRO RICHARDSON	10/01/2025	II	F	III	A

PROGRESSÃO - JANEIRO/2025						
Matrícula	Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	Efeitos Financeiros	De:		Para:	
			Classe	Referência	Classe	Referência

542	ANA PAULA RAMOS E SILVA ASSIS	01/01/2025	I	D	I	E
538	FRANCISCO VAGNER DE LIMA HONORATO	01/01/2025	I	D	I	E
546	GUSTAVO PEREIRA LANIS	01/01/2025	I	D	I	E
541	JOÃO BATISTA DE ANDRADE JUNIOR	01/01/2025	I	D	I	E
544	JOÃO BATISTA SALES DOS REIS	01/01/2025	I	D	I	E
545	REGINALDO GOMES CARNEIRO	01/01/2025	I	D	I	E
499	ROSIMAR FRANCELINO MACIEL	17/01/2025	I	E	I	F
543	ROSSANA DENISE IULIANO ALVES	01/01/2025	I	D	I	E

PORTARIA

Portaria n. 75, de 15 de abril de 2025.

Relata servidora.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 2º, parágrafo único, inciso XXXV, da Resolução n. 344, de 8 de fevereiro de 2021, publicada no DOe TCERO n. 2292 ano XI, de 12 de fevereiro de 2021, e

Considerando o Processo SEI n. 002535/2025,

Resolve:

Art. 1º Relatar a servidora ROSIMAR FRANCELINO MACIEL, Auditora de Controle Externo, matrícula n. 499, na Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de abril de 2025.

ALEX SANDRO DE AMORIM
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA

Portaria n. 78, de 15 de abril de 2025.

Relata servidora.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 2º, parágrafo único, inciso XXXV, da Resolução n. 344, de 8 de fevereiro de 2021, publicada no DOe TCERO n. 2292 ano XI, de 12 de fevereiro de 2021, e

Considerando o Processo SEI n. 002535/2025,

Resolve:

Art. 1º Relatar a servidora NELI DA CONCEIÇÃO ARAÚJO MENDES DA CUNHA OLIVEIRA, Técnica de Controle Externo, matrícula 471, na Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

ALEX SANDRO DE AMORIM
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

Ministério Público de Contas

Atos MPC

TERMO DE VITALICIEDADE

TERMO DE VITALICIEDADE

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, na forma do art. 128, § 5º, I, a, c/c art. 130 da Constituição Federal, e ainda c/c os artigos 2º da Resolução nº01/2010/PGMPC e 71 da Lei Complementar nº 93/93, ATESTA, para os devidos fins e na melhor forma de direito, que PROCURADOR WILLIAN AFONSO PESSOA, ocupante do cargo de Procurador do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, aprovado no Concurso Público nº 01/2010, empossado na data de 19 de abril de 2023, com início do exercício das funções na mesma data, foi aprovado no estágio probatório cumprido no período de 19.04.2023 a 10.06.2025, consoante decisão dos membros do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia responsáveis pela apreciação e aprovação de estágio probatório (ata do dia 04.04.2025), tendo exercido as funções inerentes ao seu cargo com eficiência, presteza, assiduidade, urbanidade, disciplina, probidade, dedicação ao trabalho e idoneidade moral, nada existindo que possa macular a sua habilitação para o exercício do cargo e o consequente vitaliciamento na carreira. Publique-se o presente termo para todos os efeitos legais.

Porto Velho/RO, 11 de abril de 2025.

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Secretaria de Processamento e Julgamento

Atas

ATA 1ª CÂMARA

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 17 DE MARÇO DE 2025 (SEGUNDA-FEIRA) E AS 17 HORAS DO DIA 21 DE MARÇO DE 2025 (SEXTA-FEIRA), EM AMBIENTE VIRTUAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

Participaram os Excelentíssimos Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias e Francisco Júnior Ferreira da Silva.

Participou, ainda, o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victória.

Presente também a Secretária Bela Mariana Veloso Justo, Diretora do Departamento da 1ª Câmara em substituição.

A sessão foi aberta às 9 horas do dia 17 de março de 2025, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Virtual n. 2/2025, publicada no DOe TCE-RO n. 3270, de 27.02.2025 – disponibilização em 28.02.2025, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

1 - Processo-e n. 00613/23

Responsáveis: Ivan Ferreira de Vasconcelos – CPF n. ***.265.982-**, Albanir Oliveira e Silva – CPF n. ***.958.091-**, Cidinei Furtunato – CPF n. ***.573.162-**. Assunto: Possível irregularidade na edição da Lei Municipal n. 4.035/2021, que concedeu férias e décimo terceiro salários aos agentes políticos do município de Rolim de Moura a partir de 23 de dezembro de 2021, em inobservância ao princípio da anterioridade prescrito no art. 29, VI, da Constituição Federal, conforme detalhado no item 2.2.6 do relatório técnico conclusivo (ID 1298191).

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Rolim de Moura.

Relator: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerar cumprida a determinação constante no item I da DM 00143/23-GCJEPPM (ID 1491406). Determinar ao atual Presidente da Câmara Municipal de Rolim de Moura, o senhor Ivan Ferreira de Vasconcelos, ou a quem vier a lhe substituir legalmente, que, com o auxílio do Controlador Interno, instaure processo de Tomada de Contas Especial na forma prevista na Instrução Normativa n. 68/2019/TCE-RO, para apurar o pagamento do 13º salário e férias aos vereadores do Município de Rolim de Moura, no exercício de 2021, decorrentes da Lei n. 4.035/21, apresentando os resultados a essa Corte de Contas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

2 - Processo-e n. 03210/23

Interessada: Fundação Cultural de Porto Velho (Funcultural).

Responsáveis: Associação dos Produtores de Eventos de Rondônia (Aperon) – CNPJ n. 10.627.546/0001-20, Antônio Alves Ferreira – CPF n. ***.005.572-**, José Carlos da Costa Fernandes – CPF n. ***.352.102-**, Davi Marcal Couceiro Castiel – CPF n. ***.474.442-**, Godofredo Goncalves Neto – CPF n. ***.105.502-**.

Assunto: Avaliar a regularidade de repasse de verbas pela Fundação Cultural de Porto Velho.

Jurisdicionado: Fundação Cultural do Município de Porto Velho.

Advogados: Hugo Henrique da Cunha – OAB n. 9730, Marco Vinícius de Assis Espindola – OAB n. 4312RO.

Suspeição: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS (em substituição regimental ao Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA).

Presidente: Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva (em exercício).

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
 Decisão: "Considerar cumprido o escopo da presente Inspeção Especial para julgar ilegais, sem pronúncia de nulidade, os atos afetos ao Termo de Fomento n. 3/PGM/2023 (Processo Administrativo n. 00600-00033033/2023-62-e), celebrado entre o município de Porto Velho, por intermédio da Fundação Cultural do Município de Porto Velho (Funcultural), e a Associação dos Produtores de Eventos de Rondônia (Aperon), para a realização da 12ª Expovel, de responsabilidade dos senhores: Godofredo Gonçalves Neto, presidente da Funcultural, Davi Marçal Couceiro Castiel, ao tempo, chefe da assessoria técnica da Funcultural e presidente da comissão de monitoramento e avaliação de parcerias, e José Carlos da Costa Fernandes, à época, membro da comissão de monitoramento e avaliação de parcerias; Multar o senhor Davi Marçal Couceiro Castiel, ao tempo, chefe da assessoria técnica da Funcultural e presidente da comissão de monitoramento e avaliação de parcerias, no valor de R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais), com fundamento no art. 55, II, da Lei Complementar n. 154, de 1996, c/c art. 103, II, do Regimento Interno, em face da irregularidade descrita no item I, "a", "a.1, desta decisão; Multar o senhor José Carlos da Costa Fernandes, à época, membro da comissão de monitoramento e avaliação de parcerias, no valor de R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais), com fundamento no art. 55, II, da Lei Complementar n. 154, de 1996, c/c art. 103, II, do Regimento Interno, em face da irregularidade descrita no item I, "a", "a.1, desta decisão; Multar o senhor Godofredo Gonçalves Neto, ex-presidente da Funcultural, no valor de R\$ 4.860,00 (quatro mil oitocentos e sessenta reais), com fundamento no art. 55, II e IV, da Lei Complementar n. 154, de 1996, c/c art. 103, II e IV, do Regimento Interno, em face das irregularidades descritas no item I, "b", "b.1 e b.2", desta decisão; Afastar a responsabilidade da Associação dos Produtores de Eventos de Rondônia (Aperon), CNPJ: 10.627.546/0001-20, em relação ao apontamento presente no item III da Decisão Monocrática DM 0213/2023-GCVCS/TCERO, uma vez que ficou comprovada a apresentação da Prestação de Contas à Funcultural, sem prejuízo da realização de outros exames relativos à plena execução do Termo de Fomento n. 3/PGM/2023; Imputou determinação e alertas; Considerar descumprida a determinação imposta por meio do item IV, "a", da Decisão Monocrática DM 0213/2023-GCVCS/TCERO, de responsabilidade do senhor Godofredo Gonçalves Neto, ex-presidente da Funcultural, em face da não comprovação da publicação do plano de trabalho, relativo ao Termo de Fomento n. 003/PGM/2023, no sítio oficial eletrônico do município; Considerar cumprida, com a consequente baixa de responsabilidade, a determinação imposta por meio do item IV, "b", da Decisão Monocrática DM 0213/2023-GCVCS/TCERO, de responsabilidade do senhor Godofredo Gonçalves Neto, ex-Presidente da Fundação Cultural do Município de Porto Velho, uma vez que restou comprovada a apresentação da Prestação de Contas por parte da Aperon à Funcultural, nos termos dispostos nos fundamentos desta decisão; à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

3 - Processo-e n. 03608/24

Interessada: Rosangela Nicchio de Lima – CPF n. ***.443.552-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais o ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

4 - Processo-e n. 03182/24

Interessado: Hamilton Ferreira Teixeira – CPF n. ***.425.626-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

5 - Processo-e n. 02855/24

Interessada: Francisca Campos de Melo – CPF n. ***.857.652-**.

Responsáveis: Felipe Bernardo Vital – CPF n. ***.522.802-**, Regis Wellington Braguin Silverio – CPF n. ***.252.992-**.

Assunto: Análise da Legalidade do Ato Concessório de Pensão Militar n. 207/2024/PM-CP6 do 2º SGT PM 100058590 Francisco José Meireles da Costa.

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

6 - Processo-e n. 03374/24

Interessado: Manoel José Vicente de Oliveira – CPF n. ***.484.862-**.

Responsável: José Luiz Alves Felipin – CPF n. ***.414.512-**.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

7 - Processo-e n. 00093/25

Interessada: Eliane Calheiros Costa – CPF n. ***.046.232-**.

Responsáveis: José Alves Pereira – CPF n. ***.096.582-**, Helenilson Joel Kreitlow – CPF n. ***.412.702-**.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 001/ 2020.

Origem: Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais o ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

8 - Processo-e n. 00092/25

Interessada: Beatriz Lenzi Dall Agnol – CPF n. ***.730.842-**.

Responsáveis: José Alves Pereira – CPF n. ***.096.582-**, Helenilson Joel Kreitlow – CPF n. ***.412.702-**.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 001/ 2020/PMMA.

Origem: Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais o ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

9 - Processo-e n. 03650/24

Interessada: Lindomar Lins Gomes – CPF n. ***.307.523-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

10 - Processo-e n. 00088/25

Interessados: Natiely Silva Santos Rufino – CPF n. ***.142.871-**, Jhonatas Bandeira Barbosa – CPF n. ***.462.422-**, Estevão Oliveira Vieira – CPF n.

***.274.082-**, Eliane Nunes Campos – CPF n. ***.481.182-**, Carlos Afonso Martins – CPF n. ***.624.119-**, Adriana dos Santos Silva – CPF n. ***.655.982-**.

Responsável: João Goncalves Silva Junior – CPF n. ***.305.762-**.

Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão de Concurso Público Edital n. 001/ 2023/PMJ/RO.

Origem: Prefeitura Municipal de Jaru.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais o ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

11 - Processo-e n. 03315/24

Interessada: Regiane Benedita Gouveia Ghisi – CPF n. ***.311.871-**.

Responsável: Marcia Regina Barichello Padilha – CPF n. ***.244.952-**.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência de Vilhena.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

12 - Processo-e n. 01072/24

Interessada: Rute Ferreira dos Santos Gabriel – CPF n. ***.179.002-**.

Responsável: Rosilene Corrente Pacheco – CPF n. ***.326.752-**.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de São Francisco do Guaporé.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais o ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

13 - Processo-e n. 03588/24

Interessada: Mary Rezino Dias Silva – CPF n. ***.633.032-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

14 - Processo-e n. 03183/24

Interessado: José Avani das Chagas – CPF n. ***.179.434-**.

Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**, Gustavo Luiz Sevegnani Nicocelli – CPF n. ***.338.529-**, Rinaldo Forti da Silva – CPF n. ***.933.489-**, Raduan Miguel Filho – CPF n. ***.011.298-**, Marcos Alaor Diniz Grangeia – CPF n. ***.875.388-**.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

15 - Processo-e n. 03795/24

Interessada: Gilmar Ana Pereira Damasio Vieira – CPF n. ***.267.019-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

16 - Processo-e n. 03822/24

Interessado: José Carlos da Vitoria – CPF n. ***.142.282-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

17 - Processo-e n. 03821/24

Interessado: Nelci Ortiz – CPF n. ***.483.432-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

18 - Processo-e n. 00923/24

Interessado: José Maximo Lemos – CPF n. ***.120.202-**.

Responsáveis: Douglas Dagoberto Paula – CPF n. ***.226.216-**, Alcimar Gonçalves da Costa – CPF n. ***.217.022-**.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais o ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

19 - Processo-e n. 03806/24

Interessada: Ilmara Maria Sgobero Balbino – CPF n. ***.897.192-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais o ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

20 - Processo-e n. 00749/18

Interessado: Apolonio Serafim da Silva Neto – CPF n. ***.852.374-**.

Responsáveis: Eneidy Dias de Araújo – CPF n. ***.984.344-**, Regis Wellington Braguin Silverio – CPF n. ***.252.992-**, James Alves Padilha – CPF n. ***.790.924-**.

Assunto: Reserva remunerada.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais o ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

21 - Processo-e n. 03803/24

Interessada: Aparecida Helena Duarte Bezerra Carvalho – CPF n. ***.177.922-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

22 - Processo-e n. 03811/24

Interessada: Terezinha Pires Campos Mazzo – CPF n. ***.761.476-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

23 - Processo-e n. 03345/24

Interessado: Athayde Zanini Junior – CPF n. ***.654.908-**.

Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**, Delner do Carmo Azevedo – CPF n. ***.647.722-**.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

24 - Processo-e n. 00929/24

Interessada: Miriam Justiniano Melgar – CPF n. ***.079.902-**.

Responsáveis: Douglas Dagoberto Paula – CPF n. ***.226.216-**, Cicero Alves de Noronha Filho – CPF n. ***.324.612-**, Sydney Dias da Silva – CPF n. ***.512.747-**.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais o ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

25 - Processo-e n. 03677/24

Interessada: Rita de Cassia Bongioiolo Durães – CPF n. ***.620.562-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

26 - Processo-e n. 00119/25

Interessada: Katlen Solidera Rossi – CPF n. ***.075.582-**.

Responsáveis: José Ribamar de Oliveira – CPF n. ***.051.223-**, Edmilson Rodrigues de Almeida – CPF n. ***.888.592-**.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 001/ MCOL/2024.

Origem: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais o ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

27 - Processo-e n. 00111/25

Interessada: Jaqueline Pimentel Sampaio – CPF n. ***.883.162-**.

Responsável: Weliton Pereira Campos – CPF n. ***.646.905-**.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 002/2023.

Origem: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais o ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

28 - Processo-e n. 00109/25

Interessada: Eliet Lenes da Silva – CPF n. ***.349.282-**.

Responsáveis: Celio de Jesus Lang- CPF n. ***.453.492-**, Ezequiel Saldanha – CPF n. ***.487.722-**.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 001/2022.

Origem: Prefeitura Municipal de Urupá.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais o ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

29 - Processo-e n. 00107/25

Interessado: Ikarô Junior da Silva Vergilato – CPF n. ***.183.702-**.

Responsável: Weliton Pereira Campos – CPF n. ***.646.905-**.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 002/2023.

Origem: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais o ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

30 - Processo-e n. 02915/24

Interessada: Wilma Miranda de Araújo – CPF n. ***.721.582-**.

Responsável: Regis Wellington Braguin Silverio – CPF n. ***.252.992-**.

Assunto: Análise da Legalidade do Ato Concessório de Reserva 1º SGT PM 100065567 Wilma Miranda de Araújo.

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

31 - Processo-e n. 00095/25

Interessada: Graciela Marciano Franca – CPF n. ***.859.622-**.

Responsáveis: Jaqueline Simplicio Marchiori de Oliveira – CPF n. ***.090.032-**, Arismar Araújo de Lima – CPF n. ***.728.841-**, Marcilene Rodrigues da Silva Souza – CPF n. ***.947.732-**.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 002/2022.

Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais o ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

32 - Processo-e n. 03316/24

Interessado: Carlos da Silveira Costa – CPF n. ***.573.645-**.

Responsável: Marcia Regina Barichello Padilha – CPF n. ***.244.952-**.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência de Vilhena.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

33 - Processo-e n. 00104/25

Interessados: Wanderson Luiz da Silva – CPF n. ***.711.092-**, Sandiely Silva Mota Padovan – CPF n. ***.666.262-**, Samia Miranda Oliveira – CPF n. ***.763.712-**, Oguilar José Moreira da Silva – CPF n. ***.807.452-**, Nilma Tavares Soares Cardoso – CPF n. ***.056.002-**, Marcos Miller Gonçalves Soares – CPF n. ***.401.672-**, Marcio José Assunção Junior – CPF n. ***.909.202-**, Marcia Santana Martins – CPF n. ***.002.982-**, Luana Mendes Nascimento – CPF n. ***.974.579-**, Keli Oliveira da Cunha Santos – CPF n. ***.636.352-**, Geirysjhon de Matos Dutra – CPF n. ***.348.462-**, Gabriela Vargas Carneiro – CPF n. ***.941.572-**, Fernando do Nascimento Soares Carvalho – CPF n. ***.916.522-**, Edelei Feitoza Souza – CPF n. ***.192.422-**, Davi Almeida Marques – CPF n. ***.714.952-**, Clebson Pereira Gouveia – CPF n. ***.312.722-**, Carlos Roberto da Costa Franco – CPF n. ***.956.702-**, Carlos Eduardo Souza Pimentel – CPF n. ***.462.212-**.

Responsáveis: Glauciana dos Santos – CPF n. ***.134.772-**, Evaldo Duarte Antônio – CPF n. ***.514.272-**.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 001/ 2024.

Origem: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais o ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

34 - Processo-e n. 00085/25

Interessado: Wilyan Dias Cosmo de Oliveira – CPF n. ***.813.792-**.

Responsável: Moisés Garcia Cavalheiro – CPF n. ***.428.592-**.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 001/2023.

Origem: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais o ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

35 - Processo-e n. 00091/25

Interessados: Jeverson Luiz de Lima – CPF n. ***.900.472-**, Adriane dos Santos Concolato – CPF n. ***.530.922-**, Claudemir de Souza Nobrega – CPF n. ***.020.032-**, Edivany de Abreu Santos – CPF n. ***.269.992-**, Gislane Nunes Coelho – CPF n. ***.864.012-**, João Breno Santos Amaral – CPF n. ***.865.642-**, José Roberto de Paula – CPF n. ***.984.172-**, Katia de Lima e Silva Ganum – CPF n. ***.155.102-**, Lara Maria Silva Maia ***.068.012-**, Leandro Ezequiel da Silva – CPF n. ***.045.892-**, Luciene da Silva – CPF n. ***.661.132-**.

Responsável: João Gonçalves Silva Junior – CPF n. ***.305.762-**.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 001/ 2023/PMJ/RO.

Origem: Prefeitura Municipal de Jaru.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais o ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

36 - Processo-e n. 03668/24

Interessada: Mara Regina Bomfim de Oliveira – CPF n. ***.256.342-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

37 - Processo-e n. 03729/24

Interessados: Naiara Araújo Jacome – CPF n. ***.499.582-**, Mateus Oliveira Pinho Bassi – CPF n. ***.341.202-**, Luciana Martins Gusmão – CPF n. ***.704.372-**, Edneide Cunha da Silva – CPF n. ***.359.554-**, Daiane Peglow Duarte – CPF n. ***.961.820-**, Brenda Hingrid Braga Ferreira – CPF n. ***.245.532-**, André Luis Colombo Vieira – CPF n. ***.413.298-**.

Responsáveis: Ana Cláudia Geraldês Magalhães – CPF n. ***.373.639-**, Gabriel Domingues Cordeiro – CPF n. ***.977.672-**, Jeferson Andrade de Freitas – CPF n. ***.825.522-**, Jordania Aguiar Araújo – CPF n. ***.593.312-**, Alexey da Cunha Oliveira – CPF n. ***.531.342-**, Daiane Di Souza Botelho – CPF n. ***.153.722-**.

Assunto: Análise de regularização admissional – Edital n. 001/2019/PMPVRO, de 9.5.2019. Em cumprimento ao item III do Acórdão AC1-TC 00821/24, referente ao processo 00836/24.

Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Suspeição: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Presidente: Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva (em exercício).

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais o ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

38 - Processo-e n. 00208/25

Interessado: Rafael Dias de Barros – CPF n. ***.423.102-**.

Responsável: Moisés Garcia Cavalheiro – CPF n. ***.428.592-**.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 001/2023.

Origem: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais o ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

39 - Processo-e n. 00150/25

Interessada: Vivianni Pacheco Dantas Leite – CPF n. ***.532.082-**.

Responsável: Victor Hugo de Souza Lima – CPF n. ***.315.302-**.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 01/2021-DPE/RO.

Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais o ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

40 - Processo-e n. 00140/25

Interessado: Alexandre Vinicius Cirilo de Souza Mota ***.759.062-**.

Responsável: Victor Hugo de Souza Lima – CPF n. ***.315.302-**.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 01/2022-DPE/RO.

Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais o ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

41 - Processo-e n. 03306/24

Interessado: José Carlos da Silva – CPF n. ***.842.139-**.

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

42 - Processo-e n. 00130/25

Interessada: Yone Valmicilha Mereles do Nascimento – CPF n. ***.485.742-**.

Responsáveis: Gabriel Domingues Cordeiro – CPF n. ***.977.672-**, Joaquim Cândido Lima Neto – CPF n. ***.575.922-**, Jordania Aguiar Araújo – CPF n. ***.593.312-**, Paulo Cesar Bergamin – CPF n. ***.241.952-**.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 001/ SEMAD/2019.

Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Suspeição: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Presidente: Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva (em exercício).

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais o ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

43 - Processo-e n. 00139/25

Interessada: Adriana Martins do Nascimento – CPF n. ***.284.592-**.

Responsável: Joao Gonçalves Silva Junior – CPF n. ***.305.762-**.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 001/ 2023/PMJ/RO.

Origem: Prefeitura Municipal de Jaru.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais o ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

44 - Processo-e n. 00103/25

Interessados: Yasmim Bilenke Ribeiro – CPF n. ***.673.462-**, Queila da Silva Rios – CPF n. ***.677.652-**, Paula Leticia Sartori Borges – CPF n. ***.163.568-**, Pamela Fernanda Giacomelli – CPF n. ***.923.852-**, Marli Monteiro Barbosa – CPF n. ***.731.672-**, Maiza Cardoso Silverio – CPF n. ***.101.102-**, Kivia Cristina Soares Ramos – CPF n. ***.551.522-**, Jocileila Lima Santos – CPF n. ***.760.142-**, Francislaíne de Oliveira Gonçalves de Sena – CPF n. ***.655.202-**, Fabio Silva de Freitas – CPF n. ***.199.662-**, Everton Blan Krebs – CPF n. ***.327.462-**, Eli Danillo Pereira – CPF n. ***.889.102-**, Elenir Barbosa do Nascimento – CPF n. ***.267.472-**, Edilene Santos Brustolão Lima – CPF n. ***.825.342-**, Diego Fernandes Bastos da Silva – CPF n. ***.760.582-**, Daiane Ferreira Rodrigues – CPF n. ***.890.012-**, Daiane Barbosa de Souza – CPF n. ***.085.482-**, Carla Elaine de Assis – CPF n. ***.229.952-**, Valtair Fritz dos Reis – CPF n. ***.477.909-**.

Responsáveis: Pablo Damon Carvalho da Silva – CPF n. ***.106.282-**, Ronaldo Rodrigues de Oliveira – CPF n. ***.598.582-**.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 001/ 2024.

Origem: Prefeitura Municipal de Buritis.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais o ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

45 - Processo-e n. 01077/22

Interessada: Clarice Carvalho – CPF n. ***.377.441-**.

Responsável: Agostinho Castello Branco Filho – CPF n. ***.114.077-**.

Assunto: Aposentadoria.

Origem: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”

Decisão: “Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, em observância ao decidido pelo Poder Judiciário no processo n. 7001294- 32.2021.8.22.000, a Portaria n. 010/FPS/PMJP/2022, de 14.2.2022 (ID 1282201), publicada no Diário Oficial dos Municípios n. 3712, de 17.2.2022, referente à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, em favor de Clarice Carvalho da Cunha, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Diversos, com carga horária de 40 horas semanais, matrícula n. 2017, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Ji-Paraná/RO, fundamentado no artigo 40, §1º, inciso “III”, alínea “b”, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional de n. 41/2003, c/c incisos I, II, III, do artigo 32, e caput e §10 do artigo 56 da Lei Municipal Previdenciária n. 1.403 de 20.7.2005; Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea b, da Constituição Estadual, artigo 37, inciso II, da Lei Complementar n. 154/96, e artigo 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas; à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.”

46 - Processo-e n. 00141/25

Interessados: Alexandre Marssaro da Silva – CPF n. ***.607.972-**, Lilia Cristiane de Amaro – CPF n. ***.883.512-**, Renildo Salema de Souza – CPF n.

***.899.302-**, Nivia Maria da Cunha Tavares da Silva – CPF n. ***.090.302-**, Maria Lucia Vilete Lopes – CPF n. ***.534.092-**, Marcio Willian Arcanjo de Abreu

– CPF n. ***.600.662-**, Leila Rodrigues dos Santos – CPF n. ***.825.552-**, João Vitor Prado Cruz – CPF n. ***.612.212-**, Janaina Bernardo Amorim – CPF n.

***.809.322-**, Helena Teofilo da Silva – CPF n. ***.499.791-**, Gabrieli Dornela Ramos – CPF n. ***.443.012-**, Fabiane Bazzi Rocha – CPF n. ***.404.102-**, Eliomar Pessoa da Cruz – CPF n. ***.380.572-**, Edivaldo Lourenco Machado – CPF n. ***.960.402-**, Cleidiana Ferreira Rabelo – CPF n. ***.319.842-**, Carla

Cruz Pinheiro – CPF n. ***.642.702-**, Camila Moreira Alves Knup – CPF n. ***.636.862-**, Andressa Fernandes Bathe dos Santos – CPF n. ***.713.992-**.

Responsável: João Gonçalves Silva Junior – CPF n. ***.305.762-**.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 001/ 2023/PMJ/RO.

Origem: Prefeitura Municipal de Jaru.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais o ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

47 - Processo-e n. 00110/24

Interessada: Ruth de Fatima Pimenteli – CPF n. ***.929.302-**.

Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. ***.077.502-**, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**.

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Suspeição: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Presidente: Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva (em exercício).

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais o ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

48 - Processo-e n. 01321/22

Interessada: Gessi Pereira da Silva – CPF n. ***.763.511-**.

Responsáveis: Regis Wellington Braguin Silverio – CPF n. ***.252.992-**, Alexandre Luis de Freitas Almeida – CPF n. ***.836.004-**, James Alves Padilha – CPF n. ***.790.924-**.

Assunto: Reserva Remunerada.

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
Decisão: "Considerar legal a Alteração de Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 93/2024/PM-CP6, de 21.6.2024, publicado no Diário Oficial do Estado n. 114, de 24.6.2024, que retificou o Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 65/2022/PM-CP6, de 8.4.2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 80, de 2.5.2022, do militar Gessi Pereira da Silva, 3º SGT QPPM RE 100073760, CPF n. ***.763.511-**, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, para fins de concessão do grau hierárquico superior de 2º Sargento PM, ante o cumprimento do artigo 29 da Lei estadual n. 1.063/2002; determinar a averbação da retificação do ato junto ao Registro de Reserva n. 0122/22/TCE-RO, proferido nos autos n. 1321/22-TCE/RO, nos termos do art. 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, combinado com o art. 37, inciso II, da Lei Complementar n. 154/96 e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas; à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

49 - Processo-e n. 00549/12

Interessado: Manuel de Jesus Nascimento Soares – CPF n. ***.186.482-**.

Responsáveis: Regis Wellington Braguin Silverio – CPF n. ***.252.992-**, Paulo Cesar de Figueiredo – CPF n. ***.301.181-**, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**.

Assunto: Reserva Remunerada.

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO.

Suspeição: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS.

Presidente: Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva (em exercício).

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerar legal a Alteração de Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 15/2024/PM-CP6, publicado no DOE n. 22, de 2.2.2024, que modificou o ato anterior, que deferiu ao militar inativo Manuel de Jesus Nascimento Soares, ST PM RR RE 100040294, CPF n. ***.186.482-**, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o grau hierárquico imediatamente superior de 2º TEN PM; determinar a averbação da retificação do ato junto ao Registro de Reserva Remunerada de ID284287; à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

50 - Processo-e n. 01182/20

Interessado: Pedro Paulo de Brito Silva – CPF n. ***.437.304-**.

Responsáveis: Regis Wellington Braguin Silverio – CPF n. ***.252.992-**, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**.

Assunto: Reserva Remunerada.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

Suspeição: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA.

Presidente: Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva (em exercício).

Manifestação

Ministerial

Eletrônica: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Decisão: "Considerou legal a retificação de ato concessório de reserva remunerada n. n. 30/2024/PM-CP6, de 1º.3.2024, publicado no DOE/RO n. 18, de 29.1.2024; determinou a averbação da retificação do ato junto ao Registro de Reserva Remunerada n. 00113/20/TCE-RO, decorrente do Acórdão AC1-TC 01037/20, proferido nos autos n. 01182/2020-TCE/RO, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Porto Velho, 21 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)

Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Presidente da 1ª Câmara em Exercício

Matrícula 11